



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV

EDITAL PE 001/2021

Início acolhimento de proposta:	dia 27/12/2021 - as - 14h:00 min.
Fim recebimento de Proposta:	dia 06/01/2022 - as - 09h:00 min.
Início da Sessão de Disputa de Preços:	dia 06/01/2022 - as - 09h:30 min.

- ANEXO I** Termo de Referência
- ANEXO II** Modelo de Proposta Comercial
- ANEXO III** Termo Declaratório
- ANEXO IV** Documentação para Habilitação
- ANEXO V** Minuta de Contrato
- ANEXO VI** Declar. Elaboração Independência da Proposta Comercial
- ANEXO VII** Dados Bancários
- ANEXO VIII**..... Atestado de Visita Técnica

Vila Velha, 22 de dezembro de 2021.

Lucia Helena S Santos
Pregoeira IPVV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0001/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de Apoio Técnico, visando à prestação de serviços técnicos especializados de suporte na área de tecnologia da informação e suporte técnico presencial a usuários de TIC do Instituto de Previdência de Vila Velha (IPVV), conforme Termo de Referência e seus anexos.

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO
Código Cidades: 2021.076E0800001.01.0002

Endereço site: www.licitacoes-e.com.br ou <http://www.ipvv.es.gov.br/transparencia>- link:
LICITAÇÕES

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, por meio deste, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, sob o critério “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, através do site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, para atender a demanda deste IPVV, conforme processo administrativo nº **77.192/2021**.

O procedimento licitatório será realizado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, devidamente designados através da portaria nº. **Portaria-E 011/2021** e regido Lei nº. 10.520/2002 (Lei do Pregão), Decretos Municipais nºs. 094/2005 e 194/2014 (Regulamento de Pregão), Decreto Municipal nº 201/2015 (Regulamento de aplicação de penalidade), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar 123/2006 (Lei Geral das EI, ME e EPP) e Lei Complementar 147/2014 (Lei Geral das EI, ME e EPP), tudo regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, observando-se o seguinte:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública e serão utilizados recursos de tecnologia da informação, por meio de comunicação eletrônica via **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (Provedor).

1.3. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Início acolhimento de proposta:	dia 27/12/2021 - as - 14h:00 min.
Fim recebimento de Proposta:	dia 06/01/2022 - as - 09h:00 min.
Início da Sessão de Disputa de Preços:	dia 06/01/2022 - as - 09h:30 min.

1.4. O tempo normal de disputa será de no **mínimo de 05 (cinco) minutos**, após o que poderá ser interrompido pela Pregoeira. A partir de então começará o tempo randômico (aleatório) determinado pelo sistema eletrônico.

1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

2.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro em até, no máximo, 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **Edital**, conforme preceitua o artigo 19 do Decreto Municipal nº. 094/2005, alterado pelo Decreto nº 194/2014. e-mail: licitacao@ipvv.es.gov.br / administrativo@ipvv.es.gov.br

2.1.1 - As respostas aos esclarecimentos serão divulgadas exclusivamente no www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil e site licitacao@ipvv.es.gov.br.

2.1.2 - Aos licitantes interessados cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizados sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto desta licitação será a Contratação de empresa especializada em Serviços de Apoio Técnico.

3.2. A contratação de empresa especializada atenderá a prestação de serviços de Help Desk – Suporte Técnico a Software e Hardware e Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamento de Informática, a serem executados neste Instituto, conforme especificações e demais disposições contidas no Termo de referência e no Anexo I deste edital.

3.3. A presente contratação, visa à prestação de serviços técnicos especializados de suporte na área de tecnologia da informação e suporte técnico presencial a usuários de TIC do Instituto de Previdência de Vila Velha (IPVV)

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

50.01 – Administração e Manutenção do IPVV

09.122.2600.2.960 – Administração e Manutenção do IPVV

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação de chave de identificação e senha pessoal e intransferível do representante credenciado pelo Banco do Brasil. (Provedor do Sistema).

5.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, opção “**Acesso Identificado**”.

5.2. Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividades relacionadas ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste **Edital** e seus **Anexos**.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

5.3. Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e cumprimento às exigências de habilitação prevista no **Edital**.

5.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste **Edital** conforme **Decreto nº 201/2015**.

5.3.2. O envio das declarações por meio do sistema obriga a proponente a todos os efeitos legais, uma vez que a senha e a chave eletrônica são de uso exclusivo;

5.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, durante todo o procedimento licitatório.

5.5. As licitantes deverão indicar suas propostas de preços, utilizando para tanto, exclusivamente, o Sistema Eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

5.6. As propostas de preços poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora de sua abertura definidas no item 1.3 deste **Edital**.

5.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema e até sua efetiva homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos ou mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. A participação nesta licitação implica no acatamento das seguintes condições:

5.8.1. O material/serviço ofertado deverá atender as especificações constantes deste **Edital** e seus **Anexos**;

5.8.2. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis;

5.8.3. Concordância quanto às condições e exigências estipuladas na presente licitação, inclusive, as condições constantes deste **Edital** e seus **Anexos**, caso não tenha impugnado oportunamente, naquilo que discordar;

5.8.4. Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento/prestação de serviço do objeto da licitação.

5.9. Não poderão participar desta licitação aqueles que:

a) Não atenderem às condições e exigências deste instrumento;

b) Se encontrem reunidos em consórcio e que sejam controladores, coligados ou subsidiárias entre si;

c) Tenham sido declarados impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o IPVV, declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;

d) Se encontrem em processo de falência, sob dissolução ou liquidação;

e) Tenham como gerentes, acionistas controladores ou responsáveis técnicos, servidor público do IPVV,

6. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO DAS LICITAÇÕES



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

- 6.1.** As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, antes da data limite para apresentação das propostas iniciais.
- 6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., através de cadastramento simplificado.
- 6.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao IPVV ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.
- 6.4.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.5.** O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil S.A. e somente após a data e horário previsto para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas, portanto, é recomendável que as licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no último dia.
- 6.6.** Caberá ao licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.7.** As dúvidas deverão ser sanadas com o suporte técnico do Banco do Brasil através dos telefones 3003-0500 para as capitais e regiões metropolitanas e demais localidades 0800-729-0500.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 7.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação, na forma eletrônica, através do e-mail **licitacao@ipvv.es.gov.br** e/ou **administrativo@ipvv.es.gov.br** ou no protocolo do IPVV, conforme endereço no rodapé.
- 7.2.** Para fins de identificação de interposição da impugnação citada no subitem anterior, o impugnante deverá anexar, por meio de arquivo eletrônico, ou documental, devendo constar:
- a)** Contrato Social com suas alterações ou última alteração consolidada;
 - b)** documento de identificação com foto do representante legal;
 - c)** instrumento de procuração se for o caso;
 - d)** documento de identificação com foto do procurador.
 - e)** na condição de pessoa física, deverá apresentar documento de identificação com foto.
- 7.2.1** O não cumprimento do subitem anterior importará o não conhecimento da impugnação interposta.
- 7.2.2.** Caberá O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e/ou pela Assessoria Técnica decidir pela impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

7.3. As respostas da impugnação serão divulgadas exclusivamente por meio eletrônico, nos seguintes endereços: www.ipvv.es.gov.br/transparencia - link: LICITAÇÕES e www.licitacoes-e.com.br

7.4. Na hipótese da suspensão de prazo do certame, será lançada no sistema a informação de que o mesmo encontra-se em “Suspenso”.

7.5. Acolhida a impugnação contra o **Edital** será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.6. Qualquer modificação no **Edital** será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame. A licitante assinalará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e proposta exigidos neste instrumento convocatório, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

8.1.1. Para a elaboração da proposta comercial a licitante deverá considerar os preços estabelecidos como máximos no **Edital**, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

8.2. Assinalar em campo próprio o tipo de seguimento de faturamento de sua empresa, ou seja, sua condição ou não de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.3. Para fins deste **Edital**, doravante a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte serão identificadas simplesmente, como “ME ou EPP”.

8.4. Da proposta de preços no LICITACOES-E:

8.4.1. A proposta de preços prevista no **Edital** deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção “Acesso identificado”, na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, conforme datas e horários limites estabelecidos no item 1- **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**, subitem 1.3 deste **Edital**;

8.4.2. Será desclassificada a proposta que possua valor unitário e/ou global superior aos estabelecido com máximos no **Anexo II** deste **Edital**.

8.4.3. A proposta e os lances formulados pelo licitante, através do sistema eletrônico deverá indicar o **PREÇO DO LOTE**, expresso em Real (R\$) com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, exceto para medicamento/material gráficos e combustível.

8.4.4. Após o fim do acolhimento de proposta, não caberá desistência, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no item 22 deste **Edital**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

8.4.5. Será desclassificado o proponente que anexar qualquer informação que o identifique

8.5. No caso de propostas com valores iguais, não ocorrendo lances, e após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das **ME ou EPP's**, para efeito de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

classificação, prevalecerá aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.

8.6. No caso da licitante figurar como arrematante de dois lotes simultaneamente, sendo um exclusivo e outro não exclusivo para ME-EPP, **o valor a ser considerado para contratação será o menor valor ofertado para o item.**

9. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Após o encerramento do horário definido para o acolhimento de propostas, O Pregoeiro verificará sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste **Edital**, sob pena de desclassificação.

9.2. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO** do Lote, conforme condições definidas neste **Edital** e seus **Anexos**.

9.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atender as disposições contidas no presente Ato Convocatório e seus Anexos;
- b) Apresentar vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) Apresentar irregularidade, omissão ou defeito que dificulte o seu julgamento;
- d) Contiver qualquer limitação ou condição contrastante com o presente Edital;
- e) Apresentar preços manifestamente inexequíveis nos termos da lei, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação.
- f) Será desclassificada a proposta, que possua valor unitário e/ou global superior aos estabelecidos como máximos no Anexo II deste Edital.

9.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

10. DA SESSÃO DE DISPUTA E DOS LANCES

10.1. A partir do horário previsto no item 1.3 do **Edital**, a sessão pública de disputa eletrônica, via Internet, será aberta por comando do Pregoeiro, que poderá disputar simultaneamente dois ou mais lotes.

10.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das proponentes deverão estar conectados ao sistema para participação da sessão de lances.

10.3. A cada lance ofertado o sistema informará, imediatamente, o recebimento e o respectivo horário de registro e valor, mas não identificará os autores dos lances registrados.

10.4. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o menor valor registrado.

10.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.5.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar e só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

10.6. Será considerado vencedor da etapa de lances, a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO**

Pregoeira: Lucia Helena S Santos

Rua Henrique Moscoso, nº 1275 – Centro – Vila Velha/ES CEP: 29.100-021

Telefone: 27(3229-7859) www.ipvv.es.gov.br / transparência-Link: licitações email: licitacao@ipvv.es.gov.br/administrativo@ipvv.es.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

conforme definido no item 9.2.

10.7. No caso de desconexão com O Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico, www.licitacoes-e.com.br.

10.8. A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso e fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo que poderá ser de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.9. O Sistema anunciará a licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.10. Encerrada a etapa de lances quando o menor preço ofertado pertencer a uma empresa que seja enquadrada como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) será aberto automaticamente à opção para O Pregoeiro aplicar o direito de preferência estabelecido na **Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 147/2014**.

10.11. Havendo proposta registrada nos termos do item acima igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor oferta, será convocada pelo sistema eletrônico do licitacoes-e, a ME ou EPP melhor classificada para registrar proposta com valor inferior ao último valor arrematado.

10.11.1. O novo valor proposto pela ME ou EPP deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos **após convocação** do Pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência.

10.11.2. Havendo o exercício de preferência pela ME ou EPP, o Pregoeiro passa à etapa de negociação, observando-se os demais procedimentos subseqüentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

10.11.3. Caso a ME ou EPP não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do **Edital**, o sistema, de forma automática, convocará a ME ou EPP remanescente, cuja proposta se enquadre no limite de 5% (cinco por cento) conforme subitem 10.10, obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.11.4. Se houver equivalência de valores apresentados por ME ou EPP, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada por empresa não enquadrada como tal, terá preferência na apresentação de novo lance aquela que registrou primeiro sua proposta, por ordem de data/hora, conforme o histórico eletrônico de propostas registradas no licitacoes-e, e assim sucessivamente.

10.12. Na hipótese de nenhuma ME ou EPP exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do **Edital**, a empresa não enquadrada como tal que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se a fase de negociação.

10.13. A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

10.14. Caso os licitantes classificados não apresentem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente visando obter preço melhor para a Autarquia, observado todas as exigências estabelecidas anteriormente.

10.15. Encerrada a etapa competitiva, O Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

10.15.1. A contraproposta objetivando reduções de preços será registrada pelo Pregoeiro, através de acesso ao “link” “relatório de disputa” e “contraproposta”, enquanto o lote estiver na condição “arrematado”.

10.16. Os proponentes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar suas considerações para O Pregoeiro via sistema, acessando seqüencialmente os “links” “Relatório de Disputa”, para o lote disputado, “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”, sendo que todas as mensagens enviadas constarão no Histórico do Relatório de Disputa.

10.17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á o relatório de disputa no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

10.18. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, O Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, observando-se o direito de preferência estabelecido para as ME's e EPP's, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, quando então o licitante será declarado vencedor.

10.19. Na hipótese de desclassificação da melhor proposta apresentada e a remanescente não for, via negociação, equiparada a anterior, adotar-se-á o procedimento estabelecido no item 10.10.

11. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA E PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

11.1. A proposta de preços atualizada devera ser enviados, em até 120 minutos após a convocação da pregoeira no sistema licitações-e, através do anexo de documentação, observando o anexo V deste Edital, a contar da declaração do arrematante.

11.1.1. A proposta de preços atualizada devera ser enviados, através de envelope lacrado para o endereço abaixo, entregue aos cuidados da Pregoeira, observando anexo V deste Edital, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da declaração do arrematante, caso julgue necessário pela pregoeira.

11.1.1.1. Na hipótese de remessa postal somente será admitido o uso de vias expressas (SEDEX ou equivalente), contado, para fins do item 11.1 a data da postagem.

11.1.2. Ao enviar sua documentação via correio deverá informar a data e o registro da postagem através de e-mail licitacao@ipvv.es.gov.br. Caso contrário após o 2º (segundo) dia útil a licitante poderá ser desclassificada.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV**

11.2. Endereço para entrega: Rua Henrique Moscoso, 1275, Centro, Vila Velha, ES, CEP: 29.100-325 telefone (27) 3229.7859, nos horários de 08h: 00 às 17h: 00.

11.2.1. A proposta de preços deverá ser entregue 1 (uma) via original adequada ao preço final da disputa.

11.2.2. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE
NOME DA PREGOEIRA
PREGÃO ELETRÔNICO N.0001/2021
LOTE Nº 01
PROCESSO N º 0077.192/2021

11.2.3. Em virtude da Pandemia do Coronavírus, toda a documentação exigida neste Edital poderá ser encaminhada digitalizada por e-mail, observados os prazos e os demais critérios estabelecidos neste edital.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

12.1. O arrematante deverá apresentar proposta escrita, redigida em idioma nacional, impressa em papel timbrado da licitante por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste **Edital**, assinada a última folha e rubricada as demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado.

12.1.1. O proponente deverá utilizar o modelo de proposta apresentado como **Anexo II** a este **Edital**, sob pena de desclassificação.

12.2. A proposta deverá ser preenchida contendo as especificações claras e detalhadas do objeto ofertado, **marca e/ou fabricante, valor unitário, valor total do item ofertado e valor global do lote**, em reais, e por extenso, **prevalecendo no caso de divergências os valores por extenso sobre numéricos.**

12.2.1. A proposta deverá ser válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação.

12.2.1.1. A proposta escrita deverá indicar o **PREÇO UNITÁRIO e GLOBAL DO LOTE**, expresso em Real (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, exceto para medicamento/material gráficos e combustível, que serão com no máximo 4 (quatro) casas decimais após a vírgula.

12.3. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos por ventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação tais como, exemplificativamente: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, insumos de qualquer natureza.

12.4. Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue a Autarquia sem ônus adicional.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

12.5. A proposta deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação ao endereço indicado no item 11.2.

12.6. As licitantes arcarão com todos os custos/despesas decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

12.7. Será desclassificada a proposta que possua valor unitário e/ou global superior aos estabelecido com máximos no Anexo II deste Edital.

12.8. A licitante arrematante deverá apresentar junto com a proposta comercial escrita **as documentações relacionadas Anexo II**, sob pena de desclassificação.

12.9. É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta comercial, conforme dispõe o artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Para serem habilitadas no certame as licitantes deverá apresentar a documentação constante do anexo IV, parte integrante deste Edital.

14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

14.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

14.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

14.1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.2. Será **inabilitada** a licitante que deixar de apresentar, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste **Edital** e seus **Anexos**.

14.3. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o vencedor da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos.

14.4. Informamos aos licitantes que, o número do CNPJ comprovado através da Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), previsto no **subitem 3.1.1**, do **Anexo IV** deste **Edital**, será o utilizado pelo IPVV para emissão de **Contrato**, Autorização de Serviço e Empenho.

15. DA AMOSTRA

15.1. Não há previsão de solicitação de amostras no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento do objeto são aquelas constantes da minuta de Contrato – VII.

17. DO RECURSO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV**

17.1. DECLARADO O VENCEDOR, qualquer licitante, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, através do sistema www.licitacoes-e.com.br.

17.1.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 194/2014, será considerada como manifestação imediata aquela efetuada por **meio do sistema eletrônico, até às 17hs do dia útil subsequente àquele em que for declarado por meio de sistema eletrônico, o licitante vencedor.**

17.1.2. A falta de manifestação imediata e/ou motivação recursal da licitante importará a decadência do direito de recurso.

17.1.3. Feita a manifestação motivada da intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

17.1.3.1. Para fins de identificação, a licitante deverá anexar os seguintes documentos:

a) Habilitação Jurídica, conforme consta no Anexo IV;

17.1.4. Apresentado o recurso serão os demais licitantes intimados por meio do Sistema Eletrônico a apresentar, caso assim o desejem, contra-razões em 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.1.5. A manifestação da intenção de recurso desacompanhada da motivação e/ou a não apresentação das razões recursais, importará no cancelamento da manifestação no sistema eletrônico.

17.2. O Pregoeiro receberá o recurso, examinando-o no que diz respeito a sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade competente da Secretaria requisitante, a qual caberá decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

17.3. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

17.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Licitante.

17.5. Os memoriais das razões do recurso e contra-razões deverão ser apresentados por escrito, dirigidos a Pregoeira e protocolizados junto ao Protocolo Geral deste Instituto de Previdência, em dias úteis, no horário de 08 às 17 horas.

17.6. Não havendo interposição de recurso e após análise da habilitação, caberá O Pregoeiro, proceder a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

17.7. Os autos do Os autos do processo eletrônico deverão ser solicitados via e-mail para vistas através do e-mail licitacao@ipvv.es.gov.br / administrativo@ipvv.es.gov.br

17.7.1. Havendo interesse em cópias do processo, o licitante deverá proceder solicitação por escrito, sendo as mesmas executadas à custa do interessado.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

18.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

18.2. Estando regulares os atos praticados, a autoridade competente/superior da Secretaria requisitante homologará o certame, podendo revogar ou anular a licitação nos termos do Decreto Municipal 094/2005 e 194/2014 e artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

18.3. A homologação deste Pregão compete ao ordenador de despesas, da Secretaria requisitante.

19. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. As condições da prestação dos serviços são aquelas definidas na cláusula segunda da minuta da minuta do contrato (anexo V).

20. DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

20.1. A **Contratante**, além das obrigações previstas no **Termo de Referência - Anexo I**

20.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço da contratação através de fiscais devidamente designados;

20.1.2. Proceder os pagamentos devidos a **Contratada**;

20.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao IPVV;

20.1.4. Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados;

20.1.5. Receber e Fiscalizar os serviços/produtos entregues, verificando a sua correspondência com as **especificações prescritas no Edital, atestando** sua conformidade;

20.1.6. Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento/serviço ou instrumentos equivalentes;

20.1.7. Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços, conforme previsto no **Termo de Referência – Anexo I**.

20.1.8. Proporcionar todas as condições necessárias para que a **Contratada** possa cumprir as obrigações assumidas no **Contrato**;

20.1.9. Fazer, na forma definida na Legislação em vigor, retenção de encargos sociais/previdenciários e outros, sob sua responsabilidade, aplicáveis no **Contrato**.

20.2 - A Contratada, além das obrigações previstas no **Termo de Referência - Anexo I** do Edital, obriga-se:

20.2.1 Fornecer os produtos/prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela IPVV em estrita observância das especificações do **Edital** e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações dos produtos/serviços;

20.3. Será de exclusiva responsabilidade da **Contratada** o fornecimento do objeto/serviço, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

20.4. Os preços dos produtos/serviços a serem prestados deverão incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes, etc;

20.5. A licitante vencedora obriga-se a manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação;

20.6. Responder civil, administrativa e penalmente, por qualquer acidente, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao IPVV aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

20.7. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da Contratante;

20.8. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta **Contratante**;

20.9. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o IPVV;

20.10. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, encargos e obrigações de natureza social, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, tributárias, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devida em decorrência, direta ou indireta, da execução deste **Contrato**;

20.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto desta licitação;

20.12. Notificar ao IPVV, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços;

20.13. Manter seus funcionários devidamente identificados durante a entrega dos produtos/prestação dos serviços;

20.14. Responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários durante a entrega;

20.15. Apresentar notas fiscais com cópia das certidões de regularidade fiscal;

20.16. Manter-se durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Nos termos que prescreve os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 201/2015 serão aplicadas as seguintes sanções:

21.1.1. Advertência aos licitantes que inobservarem ou descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalícias e que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, conforme artigo 20 do Decreto Municipal 201/2015.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

21.1.2. Multa, nos termos do §2º do artigo 21 do Decreto 201/2015, no percentual de:

- a)** 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
- b)** 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame;
- c)** 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiver a proposta;
- d)** 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o **Contrato**; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do **Contrato**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

21.1.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, conforme §7º do artigo 21, do Decreto Municipal 201/2015.

21.1.3. Suspensão temporária, impedindo de licitar e contratar com o IPVV, conforme descrito abaixo:

I - por até trinta dias:

- a)** quando vencido o prazo da advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou
- b)** quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela administração, os documentos exigidos.

II - de trinta dias a seis meses:

- a)** para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **Contrato**;
- b)** recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;
- c)** recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, conforme §1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015;
- d)** recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:
 - 1. atraso na execução do objeto; e
 - 2. alteração da sua quantidade ou qualidade.

III - de seis meses a doze meses, nas situações de:

- a)** retardamento imotivado ou injustificado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens;
- b)** não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou
- c)** recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II, conforme §1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015;

IV – de doze a vinte e quatro meses:

- a)** prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação dentre os quais o conluio entre empresas;
- b)** apresentação de documentos fraudulentos, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do **Contrato**, incluindo o Cadastro de Fornecedores;
- c)** prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao **Contrato**;
- d)** quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação à Administração;
- e)** entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;
- f)** prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou
- g)** recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III, conforme §1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015.

21.1.4. Impedimento aplicado ao licitante, ao fornecedor ou prestador de serviços, o impedindo-os de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de Pregão, por prazo nunca



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

superior a 05 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, e conforme descrito abaixo:

- I. não celebrar o Contrato;
- II. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV. não mantiver a proposta;
- V. falhar ou fraudar na execução do **Contrato**;
- VI. se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

21.1.5. Descredenciamento e a proibição de credenciamento no Cadastro Municipal de Fornecedores ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), nos termos do artigo 25 do Decreto 201/2015.

21.1.6. Declaração de inidoneidade aplicável às empresas ou a profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

21.1.7. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou **Contratada** ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Pública, nos termos do artigo 30 do Decreto n^o 201/2015.

21.2. As Licitantes serão notificadas para apresentarem sua defesa em até:

I. 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens **22.1.1 à 22.1.5**,

II. 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item **21.1.6**.

21.2.1. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no **Edital**.

21.2.2. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

21.2.3. Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

21.3. As penalidades previstas no Decreto nº. 201/2015 poderão ser aplicadas independente de transcrição para o Instrumento Convocatório.

21.4. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou **Contratada** interessada:

- I. Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do **inciso I do art. 27 do Decreto nº 201/2015 e**;
- II. Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do inciso II do art. 27 Decreto nº 201/2015.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Não se aplica.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.1.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão da Autorização de Serviço sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.2. A aceitação da proposta vencedora, pelo IPVV, obriga o seu proponente a execução do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

23.3. Fica assegurada ao fornecedor, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o restabelecimento do equilíbrio financeiro de sua proposta, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio.

23.4. A Administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados.

23.4.1. A Administração poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

23.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

23.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

23.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do fornecimento.

23.8. É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta comercial.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

23.8.1. Todas as declarações deverão estar com firma reconhecida em cartório e/ou conter assinatura eletrônica.

23.9. O Pregoeiro poderá desclassificar a licitante até o recebimento da Autorização de Serviço, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

24.10. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundação instituída e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do procedimento licitatório disciplinado por legislação vigente.

23.11. Pela elaboração e apresentação da proposta e documentação, o proponente não terá direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

23.12. O licitante que não comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitado, será automaticamente inabilitado no presente certame.

23.13. Não havendo solicitação, pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

23.14. Não será permitida a prestação do serviço do objeto licitado sem que o órgão competente da Administração Municipal emita, previamente, a respectiva Autorização de Serviço.

23.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **Edital** e seus **Anexos**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.15.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

23.16. O **Edital** completo da presente licitação poderá ser adquirido eletronicamente no site do banco do brasil s.a., www.licitacoes-e.com.br, no site oficial do ipvv www.ipvv.es.gov.br/link:licitacoes

23.17. Os esclarecimentos de dúvidas relacionados a esta licitação, serão divulgados mediante publicação de comunicados na página *web*, no endereço www.licitacoes-e.com.br, e site do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la até o fim desta licitação para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

23.18. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.19. Os casos não previstos neste **Edital** serão decididos pela Pregoeira, com base na legislação em vigor.

23.20. Fazem parte integrante e indissociável deste **Edital**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes **Anexos**:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV**

- ANEXO I** Termo de Referência
- ANEXO II** Modelo de Proposta Comercial
- ANEXO III** Termo Declaratório
- ANEXO IV** Documentação para Habilitação
- ANEXO V** Minuta de Contrato
- ANEXO VI** Declaração de Elaboração de Independência da Proposta Comercial
- ANEXO VII** Dados Bancários
- ANEXO VIII**..... Atestado de Visita Técnica

Vila Velha /ES, 22 de dezembro de 2021.

Lucia Helena S Santos
Pregoeira IPVV



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO

1.1. O objeto desta licitação será a Contratação de empresa especializada em Serviços de Apoio Técnico.

1.2. O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços técnicos especializados de suporte na área de tecnologia da informação e suporte técnico presencial a usuários de TIC do Instituto de Previdência de Vila Velha (IPVV).

1.3. Deverá prestar atendimento dos chamados registrados em sistema de controle de chamados, na forma de serviços continuados presenciais que devem ser executados de acordo com as práticas preconizadas pelo modelo ITIL V.3 (Information Technology Infrastructure Library), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplina o art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.

02. JUSTIFICATIVA

2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. O IPVV no exercício de suas atribuições desempenha, dentre outras, as atividades de: concessão e operacionalização do pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Vila Velha; realização da perícia médica dos servidores efetivos do Município de Vila Velha.

2.1.2. Para dar suporte a estas atividades, o IPVV dispõe de uma infraestrutura tecnológica composta por hardwares e softwares interconectados por meio de rede LAN (rede de dados local) e um parque tecnológico que atende às suas atividades conforme descrição do ambiente constante no **anexo II** deste Termo de Referência

2.1.3. Ocorre que a despeito de toda a infraestrutura tecnológica o IPVV não dispõe, em seu quadro permanente, de servidor com capacitação técnica para dar suporte à área de TI. Neste



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

diapasão, temos que atualmente o serviço de suporte na área de TI é prestado por empresa terceirizada.

2.1.4. Frisa-se que está em andamento licitação visando a aquisição de novos equipamentos, com o fim de atualizar os equipamentos defasados tecnologicamente e suprir a necessidade por novas estações de trabalho. A integração dos novos equipamentos ao parque tecnológico reforça a necessidade de uma assistência qualificada e conhecedora das carências do IPVV, no que tange o setor de tecnologia.

2.1.5. Em última instância, a infraestrutura de Tecnologia da Informação ramifica-se para a sustentação dos computadores e dispositivos utilizados pelos servidores do IPVV no desempenho de suas funções, tendo em vista que os serviços desempenhados pelos diversos setores (administrativo, benefícios e financeiro) são em sua maioria realizados em meio digital.

2.2. OBJETIVO

2.2.1. A contratação do suporte à Infraestrutura de Tecnologia da Informação do IPVV visa a sustentação da Infraestrutura de Redes de computadores, o suporte à Infraestrutura de Banco de Dados corporativo e o suporte à Microinformática no âmbito da sede do Instituto, provendo o funcionamento de um ambiente tecnológico necessário à execução dos serviços finalísticos do IPVV.

2.3. MOTIVAÇÃO

2.3.1. Conforme salientado alhures a proximidade do encerramento do contrato de prestação de serviços de “help desk”, juntamente com o aumento da demanda dos serviços de infraestrutura de TI ocasionados pela modernização tecnológica do IPVV (aquisição de novos equipamentos e programas), o Instituto não possui recursos humanos para prover a sustentação de todas as atividades operacionais de infraestrutura de TI em questão.

2.3.2. Na ausência da prestação destes serviços, o IPVV ficaria sem o necessário suporte da infraestrutura tecnológica que sustenta as atividades meio e finalísticas, fato que ocasionará um caos no atendimento dos servidores efetivos ativos e inativos do Município de Vila Velha.

2.4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

2.4.1. Previsão de prazo para a execução dos serviços através das Ordens de Serviço, baseados em controle dos resultados e níveis mínimos de qualidade definidos;

2.4.2. Garantia de integridade e segurança dos dados e serviços prestados pelo IPVV ao público interno e externo;

2.4.3. Não paralização do atendimento ao público externo;

2.4.4 Fortalecer o ambiente corporativo no alcance dos níveis de excelência de gestão estabelecido pelo PRÓ-GESTÃO da Secretaria Nacional da Previdência.

2.5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E DO PARCELAMENTO DO OBJETO

2.5.1. O IPVV adotou um modelo de contratação que assegura o alcance dos resultados de forma eficiente, em sua concepção as atividades e produtos previstos asseguram o alinhamento às necessidades específicas do Instituto.

2.5.2. A unificação dos serviços de primeiro, segundo e terceiro níveis de Atendimento ao Usuário se justifica pelo fato do parque tecnológico do IPVV ser de pequeno porte. Assim, a presença de apenas algumas dezenas de estações de trabalho e dois servidores (um principal e outro redundante) implicam na demanda por atendimentos de baixa complexidade, em detrimento de problemas de maior conhecimento na área.

2.5.3. Destarte, a divisão dos atendimentos de *help desk* em três níveis melhor se enquadra em grandes estruturas de TI, com alto quantitativo de atendimentos e dos mais diversificados níveis de complexidades.

2.5.4. No modelo de contratação dividida por níveis facilmente poderia ocorrer a contratação de duas empresas, uma responsável pelo atendimento de primeiro nível e outra pelo atendimento de segundo nível, da onde fatalmente surgem divergências de responsabilidades/fronteiras, podendo prejudicar o bom andamento dos serviços, sendo comum uma empresa apontar a outra como responsável pelos problemas apresentados. Observamos, ainda, nesta situação, a sobrecarga no atendimento de segundo nível, o não alinhamento tecnológico, comprometendo assim, o tempo de atendimento do usuário final.

2.5.5. Ademais, conforme já salientado, o IPVV não dispõe de servidor com conhecimento técnico na área de TI, portanto, não há em seu quadro funcional servidor qualificado para mediar a



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

situação supracitada, bem como, no caso de contratação de suporte com pagamento “por chamado” não haveria servidor qualificado para averiguar a adequação do montante cobrado para solução do problema apresentado.

2.5.6. Assim, a contratação de prestação de serviço “por chamado” mostra-se inviável do ponto de vista do controle e custos do contrato, visto que deixaria o IPVV sem a possibilidade de verificar se os valores cobrados pelos chamados estariam adequados ao nível de dificuldade apresentados.

2.5.7. Neste eito, importa salientar que a necessidade da presença de um “residente” justifica-se pelo fato dos problemas apresentados no cotidiano do IPVV serem de baixa complexidade, mas implicarem na paralização das atividades dos servidores e, por conseguinte, a interrupção do atendimento ao público. Há, portanto, a necessidade de uma resposta imediata aos problemas, por mais simples que sejam.

03. DESCRIÇÃO DA CONFIGURAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A empresa contratada disponibilizará em tempo integral um funcionário, doravante designado residente, para atender imediatamente as demandas básicas do IPVV. As competências mínimas necessárias estão descritas no **anexo III** do presente termo de referência.

3.1.1. O residente deverá permanecer nas dependências do IPVV das 07h00min às 15h00min, perfazendo uma carga horária de 08 (oito) horas diárias. Tal horário pode ser modificado, com ciência prévia da contratada, conforme a conveniência/necessidade da direção do Instituto.

3.2. Na ocorrência de um problema de maior complexidade cumpre ao residente acionar a empresa contratada para que esta forneça os meios necessários para solução, tais meios deverão estar abarcados na proposta encaminhada e, portanto, não importarão em custos extras ao IPVV.

3.2.1. No caso de problema técnico de alta complexidade, a empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) horas, a partir da abertura do chamado, para solucionar o problema.

3.3. Todos os atendimentos realizados, pelo residente ou por especialista da empresa, deverão ser registrados em ferramenta própria para controle.

3.4. Fica estabelecida uma franquía mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) para ser utilizada na compra de peças de reposição essenciais ao reparo dos equipamentos que eventualmente apresentem falhas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

3.4.1. Antes de efetuar a compra das peças, deverá a empresa comunicar a necessidade da compra e repassar ao Fiscal do Contrato um orçamento, que deverá ser confrontado com o preço praticado pelo mercado.

04. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

50.01 – Administração e Manutenção do IPVV

09.122.2600.2.960 – Administração e Manutenção do IPVV

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para a início da prestação dos serviços será de 03 (três) dias úteis contados a partir da emissão da ordem de serviço.

5.2. Os serviços serão prestados na sede do IPVV, localizada à Rua Henrique Moscoso, n.º 1275, Centro, Vila Velha/ES, CEP: 29.100-021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante deverá:

6.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Edital, por intermédio do servidor especialmente designado para fiscalização da contratação objeto do presente termo de referência;

6.1.2. Proporcionar os meios para a boa execução dos serviços objeto deste Projeto;

6.1.3. Efetuar tempestivamente os pagamentos à Contratada;

6.1.4. Não permitir que outrem execute os serviços objeto deste Edital que se obrigam à Contratada;

6.1.5. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços objeto do Edital;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

6.1.6. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A contratada deverá:

7.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com os critérios e especificações definidas neste Termo de Referência;

7.1.2. Implantar, em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, a mão-de-obra no respectivo posto e nos horários fixados neste Termo de Referência;

7.1.3. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em contrato, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;

7.1.4. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região, sem ônus ao contratante e conforme legislação trabalhista em vigor;

7.1.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção de todas as ferramentas necessárias ao desenvolvimento das atividades do residente. Providenciando a troca imediata quando estes apresentarem defeitos ou a aquisição na sua ausência;

7.1.6. Prever toda a mão-de-obra necessária com vistas a garantir à operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista em vigor;

7.1.7. Efetuar a reposição de mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, quando ocorrer eventual ausência do residente designado;

7.1.8. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados por este Instituto, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do IPVV;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

7.1.9. Atender, de forma imediata, às solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada quando comprovadamente inadequada para a prestação dos serviços contratados;

7.1.10. Comunicar previamente a este Instituto quando da substituição do residente, para fins de controle interno;

7.1.11. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal do contratante, inclusive no que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

7.1.12. Relatar ao Instituto toda e qualquer irregularidade observada nos postos da instalação onde houver prestação do trabalho;

7.1.13. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico de seus empregados, por acidente ou mal súbito, ocorrido dentro da área do local de trabalho;

7.1.14. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigações relativas à assistência médica, previdência social, seguro contra acidentes e quaisquer outras com implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados;

7.1.15. Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízo havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra este Instituto por terceiros;

7.1.16. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto qualquer obrigação a este Instituto com relação aos mesmos;

7.1.17. Cumprir todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.1.18. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais / Faturas dos serviços, certidão fiscal e trabalhista, relativa aos serviços prestados e faturados;

7.1.19. Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados a contratante ou terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a contratante reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamento devido a contratada, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

7.1.20. Reembolsar este Instituto o valor correspondente, de acordo com as normas em vigor, caso fique constatado extravio ou subtração de material ou bem patrimonial em geral;

7.1.21. Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo com este Instituto exceto o decorrente do contrato, fornecendo toda a mão-de-obra e supervisão necessária para execução do objeto contratual;

7.1.22. Fornecer ao IPVV relatórios mensais indicando as ocorrências havidas no posto e nas instalações onde o serviço estiver sendo prestado, bem como as providências tomadas, sugerindo as medidas cabíveis;

7.1.23. O residente deverá assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada ao exercício da função, devendo estar de posse das ferramentas necessárias à execução do trabalho;

7.1.24. Informar ao Fiscal do Contrato a necessidade de compra de peças de reposição necessárias à manutenção dos equipamentos informáticos, apresentando orçamentos da referida peça/equipamento, podendo efetuar a compra até o limite estabelecido neste termo após a autorização do fiscal, sendo reembolsada na fatura do mês subsequente ao da compra;

7.1.25. Designar um representante, ou preposto perante o IPVV a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

7.1.26. Implantar ferramenta de gerenciamento de nível de serviços, visando possibilitar ao Instituto que monitore as demandas atendidas pela contratada, quais os tipos de problemas apresentados pelo seu parque tecnológico, o tempo de solução dos problemas, dentre outros parâmetros que se demonstrem necessários;

7.1.27. Fornecer anualmente ao Instituto um relatório dos atendimentos realizados e registrados na ferramenta supracitada;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

7.1.28. Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sofrer as sanções previstas na lei;

7.1.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 7.666/93. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, art. 65, § 2º, II da Lei nº 7.666/93;

7.1.30. Os atestados de capacidade técnica deverão ter assinatura eletrônica ou com reconhecimento em cartório.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O contratante reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, sujeitando-se a contratada, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas neste termo.

8.2. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor previamente designado pelo contratante.

8.3. O contratante por intermédio do fiscal e/ou Gestor do Contrato, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob aspectos qualitativos e quantitativos, realizando anotações em registro próprio de falhas e ocorrências detectadas e realizará a conferência das faturas / notas fiscais emitidas, realizando o atesto deste as e encaminhando-as para o setor financeiro para pagamento.

8.4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte do contratante não cessará nem diminuirá a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos contra terceiros ou irregularidades constatadas.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Deverá seguir conforme anexo IV.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

10. DA PROPOSTA

10.1. O arrematante deverá apresentar proposta escrita, redigida em idioma nacional, impressa em papel timbrado da licitante por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste termo, assinada a última folha e rubricada as demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado.

10.1.1. Visando possibilitar aos licitantes a elaboração de propostas mais coerentes com o nível de serviço a ser prestado, será concedido aos interessados o prazo de 02 (dois) dias, anterior a sessão de disputa, para visita ao Instituto. Tal visita deverá ser previamente agendada pelo telefone (27) 3229-7859 e se dará exclusivamente durante o período de expediente.

10.2. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar o presente Termo de Referência, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o contratado cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

10.3. No preço aqui estabelecido já estão incluídas as despesas tais como: impostos, taxas, horas extras, mão-de-obra para o acondicionamento dos produtos e demais encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários que incidam direta ou indiretamente no objeto.

10.4. A proposta deverá ser preenchida contendo as especificações claras e detalhadas do serviço a ser executado, planilha detalhando os custos trabalhistas com o residente, valor unitário, valor total do item ofertado e valor global do lote, em reais, e por extenso, prevalecendo no caso de divergência os valores por extenso sobre os numéricos.

10.5. A proposta deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação, em até 30 (trinta) minutos após a declaração de Arrematante.

10.6. As licitantes arcarão com todos os custos/despesas decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

10.7. É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta comercial, conforme dispõe o artigo 43 § 3º da Lei nº 8.666/93, consolidada.

10.8. A licitante que apresentar o mesmo técnico responsável de outra concorrente (licitante) será inabilitada.

11 – NORMAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

11.1. Os serviços serão fiscalizados pelo servidor designado nos termos do art. 67 da lei 8.666/93 e atuará junto ao Preposto da contratada, de modo a garantir o seu cumprimento, as propostas e demais elementos constitutivos do processo licitatório, bem como certificar a execução dos serviços, para fins de pagamento de faturas, comunicar alterações de rotina, solucionar problemas executivos e acompanhar os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

11.2. Para tanto, o Fiscal deverá acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços executados, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato e na forma da Lei nº 8.666/93;

11.3. É de responsabilidade do fiscal do contrato, o acompanhamento das instalações e/ou montagens dos materiais que tiverem necessidade destes serviços, bem como do acompanhamento de eventuais manutenções que venham a ocorrer no período de prestação dos serviços, em conformidade com o disposto neste deste Termo de Referência.

12 – FONTE, CONDIÇÕES, PRAZO DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E REEQUILIBRIO

12.1. Os recursos orçamentários relativos à contratação dos serviços serão previstos no orçamento anual do IPVV, oriundos de dotação orçamentária própria para pagamento de serviços prestados por terceiros.

12.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, com o devido ateste.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

12.3. Os preços a serem contratados são fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses, contados da apresentação da assinatura do Contrato.

12.4. Depois de decorrido o período de 12 (doze) meses, dentro do que couber, os preços contratados poderão ser reajustados, podendo ser renovado por iguais períodos de tempo, conforme Lei geral de Licitações e suas alterações previstos no art. 57, §1º da lei 8.666/93.

12.5. A concessão do reajustamento deverá ser motivada pela CONTRATADA, por meio de abertura de processo do Protocolo Geral do IPVV, endereçado à Diretoria Administrativa, devidamente instruído com todas as peças necessárias para a realização da análise do reajustamento pleiteado.

12.6. Conforme § 8º, inciso II, artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 a variação de valor contratual para fazer face ao reajuste de preços já previsto neste instrumento, não caracterizam alteração contratual, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

12.7. A qualquer tempo à contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstre analítica e justificadamente a variação de todos os componentes dos custos, que deram origem ao desequilíbrio contratual, em consonância com o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º. 8.666/93.

12.8. Os efeitos financeiros do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato serão considerados a partir da data de recebimento da solicitação da contratada pela contratante.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a contratada às penalidades constantes na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública, no Decreto Municipal n.º 201/2015 (da qual não se pode alegar desconhecimento).

14 – LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

14. Este termo de referência teve como base a Lei n.º 8.666/93 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Decreto n.º 94/2005; além de outras



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Disposições do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

15 -DA MODALIDADE

A disputa será pelo menor preço por lote, e será na modalidade de Pregão Eletrônico conforme Lei 10.520/2021 e subsidiária a Lei 8.666/1993.

É a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns. A disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances para classificação e habilitação do licitante com proposta de menor preço.

O pregão foi instituído pela Lei nº 10.520/2002. No Governo Federal, foi regulamentado pelos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005, assim consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Lei no 10.520/2002.

Um diferencial desta modalidade é o fato de que os interessados não precisam de cadastro para participar da licitação, de modo que a Administração Pública aceita a participação das empresas que não foram convidadas, respeitando o princípio administrativo da ampla concorrência e aumentando o número de participantes da disputa.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV

ANEXO I.A DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE CUSTO

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em Serviços de Apoio Técnico por empresa especializada, visando à prestação de serviços técnicos especializados de suporte na área de tecnologia da informação e suporte técnico presencial a usuários de TIC do Instituto de Previdência de Vila Velha (IPVV).	Mês	12		
TOTAL:					



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV**

ANEXO I.B DO TERMO DE REFERÊNCIA

DO PARQUE

1.1. O parque tecnológico do IPVV compreende atualmente cerca de 28 a 40 desktops (Estações de trabalho) dentro do Domínio local (INTRANET); 07 (sete) notebooks; 3 (três) servidores físicos 1 Desktop para backups, 1 Desktop Rodando Firewall. Uma Breve descrição de cada equipamento abaixo:

1.2. Os servidores físicos são: **(a)** Dell Poweredge 310 - Acomoda os Serviços de DHCP, DNS, serviços do Banestes dentre outros; **(b)** Dell Poweredge 430 - Rodando Windows Server 2008 R2 Interprise, acomoda os serviços de compartilhamento de arquivos na rede interna políticas de segurança ao acesso as pastas de arquivos e dentre outros serviços; **(c)** LENOVO SYSTEM X3550 M5 - Rodando Windows Server 2012 Data Center, acomoda os Serviços HYPER V (com 4 máquina virtual com servidor de antivírus e servidor windows 2012 r2 com AD replicado (máquina de backup) dentre outros serviços; **(d)** Firewall - Solução Hardware do Endian. **(e)** - roteador Wi fi – Roteador Tp-link Archer C60; **(f)** - Switch - Solução Hardware de 4 switch barramento 10\100 Mbps 3 da marca Pacific com 24 portas cada um e 1 da marca TP-Link de 48 portas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV

ANEXO I.C DO TERMO DE REFERÊNCIA

DOS EQUIPAMENTOS

1. Seguem descritas as competências mínimas do residente a ser alocado neste Instituto de Previdência:

Quanto aos Computadores: Ter conhecimento em hardware, capacidade para localizar problemas e efetuar reparos. Estar a par de softwares padrões utilizados pelo IPVV.

Monitores: Ser capaz de localizar e solucionar problemas.

Nobreak: Ter conhecimentos mínimos para diagnóstico e solução de problemas.

Impressora: Obter conhecimentos para localização e solução de problemas.

Rede/cabeamento: Ter conhecimento de cabeamento estruturado, saber confeccionar cabos de rede.

Rede elétrica: Noções de elétrica para implantação e remanejamento de pontos elétricos.

Servidores: Noção da plataforma Windows 2008 r2 *Server* para desempenhar as rotinas: Gerenciamento do *active directory*, manipulação de contas de usuários, Gerenciamento dos serviços de DNS DHCP, acompanhamento das rotinas diárias de *backup*, acompanhamento das Rotinas diárias da Solução de antivírus (Kaspersky).

Central telefônica: Ter conhecimento para programação adição de novos ramais, remanejamento de ramais, configurações e e criação de Grupos de chamadas, conhecimento para liberações e bloqueios de ligações (Central intelbras).

Web Site: Conhecer as seguintes linguagens: HTML5,PHP3, ASP, PHP. Saber manipular banco de dados *MYSQL*. Conhecer a ferramenta supervisora de conteúdo “Joomla”.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV

ANEXO II

“MODELO” DE PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE VILA VELHA - IPVV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Senhora Pregoeira:

Proposta que faz a empresa....., inscrita no CNPJ nº, e inscrição estadual nº, para participar do pregão acima, cujo objeto da licitação esta abaixo discriminado.

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em Serviços de Apoio Técnico. Conforme termo de referencia	Mês	12	9.040,04	108.480,48
TOTAL:					

ATENÇÃO: OS OBJETOS DO LOTES ACIMA, DEVERÃO ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL)

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 108.480,48 (cento e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos)

Igualmente, declaramos que:

- a) O preço para o fornecimento do **lote**, fica estipulado em R\$.....(.....);
- b) Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas conforme estabelecido no **Edital** da licitação em referência;
- c) As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;
- d) Esta proposta é válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação.
- e) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Termo de Referência **Anexo I**.

Por necessário informamos que:

- a) Será responsável pela relação negocial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a), portador (a) da cédula de identidade nº..... e do CPF-MF nº, com endereço, telefone (s) e e-mail
- b) Nosso domicilio bancário é (*nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. Da conta corrente*).....
- c) Temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos a serem executados e é de concordância com os termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021** e seus **Anexos** Local,de de.....

Nome do Representante Legal ou Procurador



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV

ANEXO III

TERMO DECLARATÓRIO

Em cumprimento as determinações da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 001/2021**, a empresa (razão social), estabelecida à (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, declara que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e em particular que:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe a superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal no fornecimento objeto do Pregão Eletrônico;
- e) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- f) Se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos do Art. 3º da LC123/2006 e **Lei complementar nº 147/2014** e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei;
OU
- g) Que **NÃO** se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006 e **Lei complementar nº 147/2014**.

Por ser a expressão da verdade, eu....., Carteira de Identidade nº., CPF Nº
,representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Para fins de habilitação na presente licitação o proponente deverá apresentar a documentação listada abaixo devendo a mesma estar vigente na data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

1.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, **Certificação Digital** ou por servidor da Central de Compras, devidamente identificado por nome e matrícula, à vista dos originais ou por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via “Internet”, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos.

1.2. Todas as folhas da Proposta Comercial e Documentação de Habilitação deverão ser entregues na ordem sequencial descrita anteriormente, numeradas e visadas pelo proponente, visando salvaguardar os interesses dos participantes no aspecto de segurança e transparência do procedimento licitatório.

1.3.1. O não atendimento ao solicitado no item acima implicará na perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1 Para **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverão ser apresentados os seguintes documentos abaixo listados:

2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou **Contrato** social em vigor, demais alterações ou a última alteração contratual desde que esteja consolidado, devidamente registrado na junta comercial, observado as exigências do novo Código Civil e da Lei 11.127, de 28 de junho de 2005, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.5 **A licitante deverá apresentar cópia de documento de identificação do signatário dos documentos, declarações e proposta comercial e, quando se tratar de procurador deste, deverá apresentar cópia do instrumento procuratório público ou particular neste último caso, com firma reconhecida em cartório que lhe outorgue poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame.**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV**

2.1.5.1 Somente serão aceitos para fins da comprovação a que alude este item, documentos oficiais, tais como cédulas de identidade, registro profissional, carteira nacional de habilitação e passaporte.

2.2. Será desclassificada a empresa cujo objeto social não contemplar o objeto do presente certame.

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.1. Para comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA deverão ser apresentados os documentos a seguir listados.

3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciários;

3.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;

3.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;

3.1.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.2. De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2015, as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.2.1. Para usufruir o direito de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (art.42 a 45) e 147/2014 (art. 43, § 1º) a licitante deverá comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial do seu domicílio, conforme Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro de Comércio, de 30/04/2007 ou Certidão Simplificada emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

3.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME e EPP o prazo de **05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;**

3.2.3. A Certidão Conjunta Consolidada, deverá estar em conformidade com Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

3.2.4. Entende-se o termo declarado vencedor de que trata o subitem anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

3.2.5. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem 3.2.2 implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

10.520/2002 e no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Para **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverão ser apresentados os documentos abaixo listados.

4.1.1. **Certidão Negativa de Falência, Concordata**, Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica, juntamente com Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 30 (trinta) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.

4.1.1.1. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no envelope de habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste **Edital**;
- II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

4.2. **Comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme disciplina o § 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666/93.**

4.2.1. A comprovação do capital social será feito mediante verificação do **Contrato Social** apresentado, atualizado e registrado na Junta Comercial ou Órgão equivalente da Sede da licitante, ou Certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão equivalente admitida a atualização para a data da apresentação da proposta, na forma da lei, através de índices oficiais.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

5.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional e Profissional com formação de nível Superior em qualquer área, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando que a licitante fornece ou já forneceu os serviços equivalentes ou similares em especificações com o objeto da presente aquisição e que a mesma não possui nada que desabone sua capacidade de fornecimento com itens de maior relevância:

- a) Suporte;
- b) Execução;
- c) Manutenção de Computadores;
- d) Gestão e Desenvolvimento;
- e) Consultoria e Planejamento;
- f) Visita in loco;
- g) Apoio Técnico.

5.1.1.1. Somente serão aceitos atestados de capacidade Técnica que houver a identificação da:

- Empresa Pública – em papel timbrado do órgão contratante, carimbo do responsável e assinatura;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

- Empresa Privada – em papel timbrado da empresa, razão social, nº do CNPJ, endereço e telefone, carimbo de CNPJ e devidamente assinada com firma reconhecida em cartório e/ou assinatura eletrônica.

5.1.2. Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

5.2. Deverá apresentar comprovação da licitante de que possui no quadro societário ou funcional (funcional – sendo comprovado através de registro na Carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviços) de no mínimo 01 (um) profissional responsável técnico de nível superior de qualquer área.

5.3. Os contratos de prestação de serviços deverão conter o número de registro do conselho de classe ou Ministério do Trabalho e ter firma reconhecida do profissional de nível superior de qualquer área.

5.3.1. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional e profissional, ainda que sejam aceitos diversos atestados com os serviços solicitados, não serão permitidos atestados de serviços ainda em andamento.

7. DAS DECLARAÇÕES

7.1. Todas as declarações deverão estar devidamente assinadas com reconhecimento em cartório e/ou assinatura eletrônica.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos. Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a administração aceitará como válidos, no máximo, os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e no Município de Vila Velha, **90 (noventa) e 30 (trinta) dias**, respectivamente.

8.2. O Município se reserva o direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Administração, além de incorrer nas sanções previstas em lei.

8.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de e órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

8.4. Será **inabilitada** a licitante que não apresentar **ou apresentar em desconformidade qualquer documento exigido no instrumento convocatório.**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV**

ANEXO V

(Minuta de Contrato)

Contrato nº/2021

Processo nº/2021

Pregão Eletrônico nº 001/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA E A
EMPRESA**

O Instituto de Previdência do Município de Vila Velha pessoa jurídica de direito público interno, com sede, Rua Henrique Moscoso, 1275, Centro, Vila Velha, ES, CEP: 29.100-325, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.2338.345/0001-27, neste ato representado pelo (a) Diretor (a) Presidente....., brasileiro (a), casado (a), inscrita no CPF nº 000.000.000-00, cédula de identidade n ° 000.000XXX, doravante denominado Contratante, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ, com sede na rua, representada neste ato pelo (a) Sr (a)., CPF nºCédula de Identidade nº....., mais adiante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, oriundo de certame licitatório processado nos autos do processo acima identificado. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido na licitação. O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93, consolidada e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em Serviços de Apoio Técnico**, conforme especificações e demais disposições contidas no Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

2 – CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Lei nº. 10.520/2002 (Lei do Pregão), Decretos Municipais nº 094/2005 e nº 194/2014 (regulamento de Pregão), Decreto Municipal nº 201/2015 (Regulamento de aplicação de penalidade), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006 (Lei Geral das EI, ME e EPP) e Lei Complementar nº 147/2014, (Lei Geral das EI, ME e EPP), pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

50.01 – Administração e Manutenção do IPVV

09.122.2600-2960 – Administração e Manutenção do IPVV

33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

Pregoeira: Lucia Helena S Santos

Rua Henrique Moscoso, nº 1275 – Centro – Vila Velha/ES CEP: 29.100-021

Telefone: 27(3229-7859) www.ipvv.es.gov.br / transparência-Link: licitações email: licitacao@ipvv.es.gov.br/administrativo@ipvv.es.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ (.....).

4.2. No valor contratado estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação do serviço, tributos e encargos de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos valores correspondentes aos serviços relacionados nas alíneas abaixo será efetuado após a aceitação e homologação dos respectivos serviços.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivo após a aceitação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Instituto.

5.2.1 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da prova de regularidade perante:

- a) Tributos federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Fazenda Federal;
- d) Fazenda Estadual;
- e) Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Vila Velha
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3. Das notas fiscais/faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Ordem de Serviço.

5.4. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

5.5. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Não execução do objeto nas condições estabelecidas;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

5.7. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vila Velha
Rua Henrique Moscoso, 1275, Centro, Vila Velha, ES, CEP: 29.100-021
CNPJ Nº. 07.238.345/0001-27
I.E.: ISENTO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Este Contrato poderá ser alterado consoante disposições do Artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, consolidada.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

6.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço.

7.2. A Contratada se obriga a prestar o serviço proposto e aceito pelo Instituto obedecendo rigorosamente às especificações detalhadas por ocasião da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 – Não se aplica.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Além daquelas já delineadas neste termo e no de referência da licitação que o antecedeu, competirão às partes as seguintes responsabilidades:

9.1.1. Ao Contratante:

a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato.

b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.

9.2. À Contratada:

9.2.1. Qualquer ocorrência ou anormalidade que venham a interferir na execução dos serviços objetos do presente projeto deverão ser comunicadas ao Instituto imediatamente, por ofício, devendo ser refeitos sem qualquer ônus para o IPVV, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da mesma. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência.

9.2.2. Fornecer, em caráter intransferível e exclusivo: as fontes e documentação do sistema em versão atualizada durante toda a vigência do Contrato;

9.2.3. Prestar à Contratante todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado;

9.2.4. Conduzir os trabalhos de acordo com normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis;

9.2.5. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos trabalhos por ela desenvolvidos e respectivos produtos;

9.2.6. Assumir toda a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

9.2.7. Comprometer-se a não divulgar e nem oferecer a terceiros, durante e após a execução do contrato, dados e informações referentes aos serviços realizados, salvo se expressamente autorizado pela Contratante;

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do que prescreve os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, consolidada, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 201/2015 serão aplicadas as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência aos licitantes que inobservarem ou descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalícias e que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, conforme artigo 20 do Decreto Municipal 201/2015.

10.1.2. Multas nos termos do § 2º do artigo 21 do Decreto 201/2015, no percentual de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
- b) 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame
- c) 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiver a proposta;
- d) 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a autorização de fornecimento, ordem de serviço ou não celebrar o contrato, apresentar documentação ou declaração falsa, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.1.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, conforme §7º do artigo 21, do Decreto Municipal 201/2015.

19.1.3. Suspensão temporária, impedindo de licitar e contratar com o Instituto, conforme descrito abaixo:

I – por até trinta dias:

- a) Quando vencido o prazo da advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou
- b) Quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pelo Instituto, os documentos exigidos;

II – de trinta dias a seis meses:

- a) Para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) Recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;
- c) Recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, conforme § 1º de artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015
- d) Recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:

2. Atraso na execução do objeto; e
3. Alteração da sua quantidade ou qualidade.

III – de seis meses a doze meses, nas situações de:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

- a) Retardamento imotivado ou injustificado na execução de serviço, obra e fornecimento de bem;
- b) Não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou
- c) Recebimento pela segunda vez de penalidades sancionadas na forma do inciso II, conforme § 1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015.

IV – de doze a vinte e quatro meses:

- a) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação dentre os quais o conluio entre empresas;
- b) Apresentação de documentos fraudulentos, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do contrato, incluindo o Cadastro de Fornecedores;
- c) Prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao contrato;
- d) Quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação ao IPVV;
- e) Entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;
- f) Prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou
- g) Recebimento pela segunda vez de penalidades sancionada na forma do inciso III, conforme § 1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015.

10.1.4. Impedimento aplicado ao licitante, ao fornecedor ou prestador de serviço, o impedindo-os de licitar e contratar com este Instituto, nos casos de Pregão, por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, e conforme descrito abaixo:

- I. Não celebrar o contrato
- II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV. Não mantiver a proposta;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

10.1.5. Descrédenciamento e a proibição de credenciamento no Cadastro de Fornecedores ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), nos termos do artigo 25 do Decreto Municipal 201/2015.

10.1.6. Declaração de inidoneidade aplicável às empresas ou profissionais que:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com este Instituto em virtude de atos ilícitos privados.

10.1.7. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados a este Instituto nos termos do artigo 30 do Decreto nº 201/2015

10.2. As Licitantes serão notificadas para apresentarem sua defesa em até:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV

- I. 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 19.1.1 a 19.1.5;
- II. 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item 19.1.6.

10.2.1. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

10.2.2. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

10.2.3. Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

10.3. As penalidades previstas no Decreto nº. 201/2015 poderão ser aplicadas independente de transcrição para o Instrumento Convocatório.

10.4. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou contratada interessada:

- I. Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do inciso I do art. 27 do Decreto nº 201/2015 e;
- II. Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do inciso II do art. 27 Decreto 201/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

11.1. O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observado o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, consolidada e às legislações vigentes.

11.2. O prazo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento de ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, expedida pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) Paralisação do cumprimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação ao Instituto;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV**

- g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo ordenador de despesa, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato;
- h) Aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, na seção III do Decreto Municipal 201/2015.

12.3. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo, desde que haja conveniência para o Instituto.

12.4. Declarada a rescisão do contrato, a contratada receberá do contratante apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor responsável, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, consolidada, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

13.1.1. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da contratada perante o Instituto e terceiros;

13.2. O IPVV designará, formalmente, o servidor ou os servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, os quais, com ele, são responsáveis por atestá-los provisória e/ou definitivamente, observados os artigos 73 e 74 da Lei 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá ao contratante a publicação do extrato deste termo contratual, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública Municipal de Vila Velha/ES, Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Vila Velha, ES – XXXXXX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

(Contratante)

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF
Nome
CPF



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA COMERCIAL

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ 00.000.000/0000-00, sede Logradouro XXXXXXXXXXXXXXXX, Nº 00, Bairro XXXXXXXXXXXX, Cidade XXXXXXXXXXX/XX, Cep. 00.000-000, representado neste ato legal pelo XXXXXXXXXXXXXXXX, Brasileiro(a), Estado Civil XXXXXXXX, Sócio(a) Administrador(a), portador da Carteira de Identidade RG nº 00000000000, para fins do disposto no Edital do Pregão acima mencionado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Pregão Eletrônico nº 000/20XX acima mencionado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Pregão Eletrônico nº 000/20XX acima mencionado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Pregão Eletrônico nº 000/20XX acima mencionado quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Pregão Eletrônico nº 000/20XX acima mencionado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão de Pregão ou Departamento de Licitações e Contratos do IPVV-ES antes da abertura oficial das propostas; e
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Vila Velha, ES – XXXXXX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

Nome
CI –
CPF.
Cargo
CNPJ



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV**

**ANEXO VII
DADOS DE CONTA BANCARIA**

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço Completo:	
Cep:	
Telefone:	
Email:	
Banco:	
Agência:	
Conta:	
Nome assinatura contrato	
CPF/CI	
Residencial	
Cargo Empresa	
Validade da proposta:	
Prazo de entrega:	

Vila Velha, ES – XXXXXX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

**Nome
CI –
CPF.
Cargo
CNPJ**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA - IPVV

ANEXO VIII
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ 00.000.000/0000-00, sede Logradouro XXXXXXXXXXXXXXXX, Nº 00, Bairro XXXXXXXXXXXX, Cidade XXXXXXXXXXX/XX, Cep. 00.000-000, representado neste ato legal pelo XXXXXXXXXXXXXXXX, Brasileiro(a), Estado Civil XXXXXXXX, Sócio(a) Administrador(a), portador da Carteira de Identidade RG nº 0000000000.

() Realizou a visita técnica obrigatória expedido pelo IPVV, comprovando que a licitante visitou os locais e tem pleno conhecimento das condições locais, para a execução do objeto da presente contratação, além de declarar formal que tem conhecimento das condições dos serviços no IPVV – ES e que possui total condição de elaborar sua proposta e executar os serviços, e que se responsabiliza integralmente por sua elaboração.

Ou

() Declaramos que estamos de acordo com as regras e normas da presente contratação, dispendo assim a realização da Visita Técnica.

Obs.: A visita técnica poderá ser solicitada pelo e-mail licitacao@ipvv.es.gov.br, caso seja realizado a dispensa, a declaração devera esta assinada somente pelo responsável da empresa e do responsável técnico.

Vila Velha, ES – XXXXXX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

Responsável

IPVV-ES

Cargo

Responsável

Empresa

Cargo

CNPJ

Responsável Técnico

Empresa

Cargo

Nome e Nº do Registro no Conselho de Classe

Pregoeira: Lucia Helena S Santos

Rua Henrique Moscoso, nº 1275 – Centro – Vila Velha/ES CEP: 29.100-021

Telefone: 27(3229-7859) www.ipvv.es.gov.br / transparência-Link: licitações email: licitacao@ipvv.es.gov.br/administrativo@ipvv.es.gov.br